MUNICÍPIO DE VARGEÃO -SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VARGEÃO, SC, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa**,** na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o decreto municipal 16/2023 e demais legislação aplicável.

Dispensa de licitação, visando a contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 horas, destinado a até 20 participantes com idade mínima de 12 anos, no Município de Vargeão/SC.

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, inscrito no CNPJ nº 03.774.688/0027-94, justifica-se pela necessidade de ofertar capacitação em informática, por meio da realização de 01 (uma) turma, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas e até 20 (vinte) participantes. A instituição foi escolhida em razão de sua atuação na área de educação profissional e da compatibilidade dos serviços ofertados com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para a inclusão digital e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas dos participantes.

A contratação será pelo valor unitário por ITEM, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 horas, destinado a até 20 participantes com idade mínima de 12 anos, no Município de Vargeão/SC.	Unidade	1	R$14.200,00	R$ 14.200,00

Valor total R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Para fins de análise da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pela Administração Pública, foram consideradas contratações semelhantes realizadas por outros municípios catarinenses. No Município de Bom Jesus/SC, a contratação do SENAI para o Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 horas, apresentou valor de R$ 12.480,00 por turma. Já no Município de Timbó/SC, foi realizada contratação do SENAI para cursos profissionalizantes, incluindo Informática Básica, com carga horária de 80 horas, pelo valor de R$ 22.134,00 por turma.

A comparação demonstra que o valor estimado para Vargeão/SC está próximo ao praticado em contratação com carga horária equivalente e abaixo do valor identificado para curso com carga horária superior, constituindo referências para a análise da razoabilidade do preço, ressalvada a necessidade de considerar as particularidades de cada contratação, tais como conteúdo programático, número de participantes, estrutura disponibilizada, materiais didáticos e custos operacionais.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.11. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.14. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4 Uma vez entregue a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.9 A contratação será feita após a solicitação de fornecimento.

6.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.4 **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site do município, e no DOM-Diário Oficial dos Municípios.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, nos termos do decreto municipal, republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo na documentação relativa ao procedimento.

8.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.1.2 ANEXO II - Termo de Referência;

Vargeão/SC, 15 de outubro de 2026.

DANIEL MARCOS BERTE:08526870955

Assinado de forma digital por DANIEL MARCOS BERTE:08526870955
Dados: 2026.10.15 08:42:45 -03'00'

DANIEL MARCOS BERTÉ
Secretário de Administração e Fazenda e Ordenador de Despesa de acordo com Decreto 19/2025

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

André Luiz Panizzi
OAB-SC 23051

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vargeão/SC
Ordenador da Despesa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para ministrar Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 horas, destinado a até 20 participantes com idade mínima de 12 anos, no Município de Vargeão/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a inclusão digital e ampliar o acesso da população aos conhecimentos básicos de informática, considerando a crescente utilização de ferramentas tecnológicas nas atividades cotidianas, na comunicação, na educação, na busca por oportunidades de trabalho e no acesso aos serviços públicos digitais.

Nesse contexto, a oferta do Curso de Informática Básica constitui uma ação de caráter socioeducativo, voltada ao desenvolvimento de habilidades digitais, ao fortalecimento da autonomia dos participantes e à ampliação das oportunidades de participação social e qualificação.

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI justifica-se pela necessidade de contar com instituição especializada na formação profissional, apta a disponibilizar metodologia de ensino e profissionais qualificados para a execução do curso. A proposta contempla a realização de 01 (uma) turma, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas e capacidade para até 20 (vinte) participantes, com idade mínima de 12 (doze) anos, permitindo o desenvolvimento organizado das atividades e o acompanhamento do processo de aprendizagem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir experiência e capacidade técnica para a realização de cursos de informática básica, disponibilizando profissionais qualificados, metodologia de ensino adequada e recursos necessários à execução das atividades, de modo a garantir a qualidade do aprendizado e o cumprimento da carga horária estabelecida.

O curso deverá contemplar 01 (uma) turma, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, destinada a até 20 (vinte) participantes com idade mínima de 12 (doze) anos, com aulas no período noturno, das 19h às 22h30, conforme cronograma previamente acordado com a Administração Municipal.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo planejamento e pela execução das aulas, pelo acompanhamento da frequência dos participantes e pela avaliação do aprendizado, quando aplicável, bem como pela emissão de certificados aos participantes que cumprirem os requisitos de conclusão estabelecidos para o curso.

Deverá, ainda, cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas e

observar as normas aplicáveis à prestação dos serviços, assegurando a adequada execução do curso e o atendimento à finalidade pública pretendida.

3.1 REQUISITOS GERAIS DA CONTRATADA

A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado para ministrar o curso, responsabilizando-se pelo planejamento e pela execução das atividades de ensino, conforme o conteúdo programático e as condições estabelecidas em sua proposta.

O local de realização será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vargeão/SC, devendo contar com mesas, cadeiras, projetor multimídia e estrutura adequada ao número de participantes. A data de início será definida em comum acordo com a Administração Municipal, após a aprovação da proposta.

A Administração Municipal deverá encaminhar ao SENAI os dados necessários à inscrição dos participantes com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início das aulas, incluindo nome completo, data de nascimento, CPF, gênero, naturalidade, estado, nacionalidade, nome da mãe, endereço, telefone, e-mail e informação sobre eventual necessidade especial, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Para fins de conclusão e certificação, os participantes deverão cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e obter nota mínima 7,0 (sete), conforme os critérios estabelecidos na proposta apresentada pela contratada.

A contratada deverá emitir os certificados aos participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento, bem como cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aprovada.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As aulas serão realizadas no período noturno, das 19h às 22h30, em datas a serem definidas, mediante alinhamento entre a contratada e a Administração Municipal.

O curso será ministrado em espaço físico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vargeão/SC, com estrutura compatível com a realização das atividades. A Administração deverá encaminhar ao SENAI os dados dos participantes com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início das aulas.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução escolhida consiste na contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para a realização de 01 (uma) turma do Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, destinada a até 20 (vinte) participantes com idade mínima de 12 (doze) anos, no Município de Vargeão/SC.

A escolha da contratação direta, por dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê essa possibilidade para a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e

executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, entre outras hipóteses previstas no dispositivo, desde que atendidos os requisitos legais.

O SENAI possui atuação voltada à educação profissional e à formação técnica, apresentando compatibilidade institucional com a finalidade da contratação, que consiste em proporcionar conhecimentos básicos de informática e ampliar as oportunidades de inclusão digital da população. A escolha dessa instituição deverá estar respaldada pela comprovação de sua natureza jurídica, de suas finalidades estatutárias e do atendimento às demais condições exigidas pelo dispositivo legal.

A solução mostra-se adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pois permite a oferta de capacitação específica, com carga horária definida, metodologia de ensino e critérios de frequência, avaliação e certificação, sem necessidade de estruturação de equipe própria para ministrar o curso.

Dessa forma, a contratação direta do SENAI poderá ser adotada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo administrativo demonstre o preenchimento dos requisitos legais, a compatibilidade do objeto com as finalidades da instituição, a justificativa da escolha do contratado e a adequação do preço, observada a instrução prevista no art. 72 da mesma Lei.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
SETOR	**DESPESA**	**NATUREZA**
MANUT. BL. PROGR. BOLSA FAM. E CAD. ÚNICO	6	11.001.08.122.0801.2070.3.3.90.0 0.00

Fonte Departamento Financeiro da Prefeitura de Vargeão

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, visando à realização de 01 (uma) turma do Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas e capacidade para até 20 (vinte) participantes, é de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 horas, destinado a até 20 participantes com idade mínima de 12 anos, no Município de Vargeão/SC.	Unidade	1	R$ 14.200,00	R$ 14.200,00

Para fins de análise da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pela Administração Pública, foram consideradas contratações semelhantes realizadas por outros municípios catarinenses. No Município de Bom Jesus/SC, a contratação do SENAI para o

Curso de Informática Básica, com carga horária de 32 horas, apresentou valor de R$ 12.480,00 por turma. Já no Município de Timbó/SC, foi realizada contratação do SENAI para cursos profissionalizantes, incluindo Informática Básica, com carga horária de 80 horas, pelo valor de R$ 22.134,00 por turma.

A comparação demonstra que o valor estimado para Vargeão/SC está próximo ao praticado em contratação com carga horária equivalente e abaixo do valor identificado para curso com carga horária superior, constituindo referências para a análise da razoabilidade do preço, ressalvada a necessidade de considerar as particularidades de cada contratação, tais como conteúdo programático, número de participantes, estrutura disponibilizada, materiais didáticos e custos operacionais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

a) Fornecer os produtos/serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
b) Disponibilizar todos os recursos necessários à execução;
c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução;
d) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
e) Cumprir os prazos estabelecidos;
f) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros;
g) Fornecer certificados e relatórios técnicos;
h) Emitir Nota Fiscal conforme legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

A contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) Atestar as Notas Fiscais após verificação da execução;
c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
d) Prestar informações necessárias à execução;
e) Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas;
f) Aplicar penalidades cabíveis quando necessário.

11.RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, a Gestão fica a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social. O Fiscal do Contrato será designado pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a respectiva demanda.

Vargeão/SC, 14 de outubro de 2026.

Dalva Michelon Sbruzzi
Secretária Municipal de Assistência Social